



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23/2015/FNS
PROCESSO LICITATÓRIO N. 23/2015/FMS
PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2015/FNS

DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO

DOS FATOS

Em atendimento a solicitação de pronunciamento a cerca da IMPUGNAÇÃO apresentada pela Empresa TRATOR PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS TRATOS LTDA EPP., ao certame licitatório acima epigrafado, tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, NOVO, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DO EDITAL”. Tudo conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Saúde, atendendo aos eventos do Município de Capivari de Baixo/SC”, a mesma assim dispõe suas razões.

A impugnante alega em suma, que o descritivo do objeto do Edital não atende ao descritivo do seu veículo, motivo que levou a solicitar a retificação do descritivo abaixo, para que possa participar do certame:

“solicitamos correção nas especificações “ano/modelo 2015/2015 no mínimo, para ano/modelo 0K/2015 no mínimo, motorização mínima 1.4 para motorização mínima 1.3, com 82cv de potência mínima para 84cv de potência mínima, movido a álcool e gasolina para movido a álcool e/ou gasolina, garantia do fabricante de 12 (doze) meses no mínimo para garantia mínima de 03 (três) anos no mínimo.”

Em resumo foram estas as solicitações.

DO DIREITO

Análise:

Discorre o artigo 3º da Lei 8.666/93:

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Emani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria: “3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, **bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.**” STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma.

A administração visando ampliar a competitividade, resguardado no princípio da proposta mais vantajosa, resolve atender em parte a solicitação da impugnante nos seguintes termos:

VEÍCULO NOVO, ZERO KM, 05 LUGARES, 4 PORTAS NO MÍNIMO - ANO/MODELO 2015/2015 NO MÍNIMO, CATEGORIA MULTIVAN, NA COR BRANCA, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, DESEMPAÇADOR E LIMPADOR DO VIDRO TRASEIRO, **MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3 COM 82CV DE POTÊNCIA NO MÍNIMO, MOVIDO A ÁLCOOL E OU GASOLINA**, PARACHOQUES NA COR DO VEÍCULO, PROTETOR DE CÁRTER, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, PORTAS LATERAIS TRASEIRAS DESLIZANTES (LADO MOTORISTA E PASSAGEIRO) PARA ACESSIBILIDADE DE CADEIRANTES, "AIRBAG" MOTORISTA E PASSAGEIRO E FREIOS ABS., GARANTIA DO FABRICANTE DE 12 (DOZE) MESES NO MÍNIMO.

As demais solicitações não atendidas, tais como ano de fabricação, anterior a 2015 e a garantia mínima de 03 (três anos), vão de encontro ao princípio da economicidade, além de configurar depreciação do veículo, uma vez que o ano de fabricação interfere diretamente na sua durabilidade.

Sendo sua fabricação anterior a 2015, com toda certeza trará prejuízos a administração.

Capital Termelétrica da América do Sul



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

Não obstante, as solicitações não atendidas restringiriam a participação de prováveis concorrentes, e desta forma não atendem as necessidades da Secretaria de Saúde.

DIANTE DA EXPOSIÇÃO ACIMA, decidi-se:

I) CONHECER a impugnação impetrada, posto que tempestiva; **II) NO MÉRITO**, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO pelas razões anteriormente aduzidas; **III) RETIFICAR A DATA DE ABERTURA DO CERTAME** anteriormente designado; **IV) Publicar a decisão** na forma legal.

Intime-se.

Capivari de Baixo/SC, 25 de agosto de 2015.

ANDREA DE OLIVEIRA GOMES
Pregoeira

